



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE**  
Perini Business Park - UFSC/Campus Joinville – Bloco U - Sala U240  
Rua Dona Francisca, 8300, Pirabeiraba – Joinville/SC CEP: 89.219-600  
TELEFONE (048) 3721-7488  
Website: <http://emb.joinville.ufsc.br> E-mail: emb.jve@contato.ufsc.br

Joinville, 27 de fevereiro de 2020

### **PARECER nº 02/2020/EMB**

O Chefe do Departamento de Engenharias da Mobilidade, no uso de suas atribuições, emite o seguinte parecer para resposta do solicitante e conseguinte análise pelo Colegiado Delegado do EMB.

**Assunto:** solicitação de docente para trabalho voluntário em outra instituição

**Requerente:** Prof. Yesid Asaff

#### **1) Resumo**

Prof. Yesid solicita autorização da Chefia de Departamento para exercer a atividade de docente voluntário no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, no curso de Especialização EAD em Engenharia Ferroviária e Metroviária daquela instituição. O docente atuaria como professor da disciplina de Investigação de Acidentes Ferroviários com carga horária de 30 horas (na modalidade EAD).

A instituição exige aprovação da Chefia Imediata para exercício do trabalho voluntário. A instituição também informa ao solicitante que: *“... a aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e o Instituto, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 da Lei 9608/98.”*

O processo encontra-se totalmente instruído por meio da Solicitação Digital 009615/2020. Por fim, manifesta-se a Chefia de Departamento, conforme exposto a seguir.

## **2) Parecer da Chefia do EMB:**

Não há, na UFSC, uma normativa para tratar de trabalho voluntário de seus docentes em outras instituições. Então, esta Chefia decidiu analisar o pleito de acordo com a legislação de que tem conhecimento.

A Lei 12.772 estabelece em seu artigo Art. 20, §2º, que: *"O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei."*

Isso significa que a atividade voluntária, por não ser remunerada nem gerar vínculo empregatício, poderia, em tese, ser efetuada pelo docente, sem prejuízo ao regime de dedicação exclusiva a que está sujeito na UFSC.

Entretanto, por se tratar de atividade cujo impacto direto só se fará à instituição de destino e a seus estudantes, não caberia a concessão de qualquer registro nas atividades da UFSC, seja como atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Além disso, nenhuma atividade relacionada a tal condição voluntária poderia se realizar dentro de seu horário de trabalho junto à UFSC, dentro de suas dependências, nem com a utilização de qualquer recurso permanente ou de

consumo da Universidade. A razão disso é o risco de se incorrer no Art. 117, XVI, da Lei 8112, que estabelece como proibição ao servidor público: "*utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares*".

Assim, em caso de aprovação da atuação do Prof. Yesid como voluntário no IF Sudeste MG, todos os recursos necessários para a execução de tal labor devem ser providos por aquela instituição, inclusive meios computacionais e material de escritório.

### **3) Conclusões**

Da análise do pleito, suas argumentações e documentos, a Chefia de Departamento é **favorável** à participação do Prof. Yesid Aaff no referido quadro de professor voluntário, **desde que** haja de sua parte uma manifestação expressa, inequívoca e por escrito, a ser anexada a este processo, que:

- A. não haverá a solicitação de qualquer registro no PAAD, seja como atividade de ensino, pesquisa e extensão, de atividades relacionadas a tal trabalho voluntário;
- B. nenhuma atividade relacionada com este trabalho voluntário se realize dentro do horário de trabalho junto à UFSC (40 horas semanais), dentro das dependências da UFSC, nem com a utilização de qualquer recurso permanente ou de consumo da Universidade - incluindo recursos computacionais.

A Chefia solicita também um esclarecimento a respeito de quando será efetivamente efetuado o dito trabalho voluntário, pois conta da solicitação o ano 2022.

**Este é o parecer da Chefia de Departamento. Colete-se a resposta do docente solicitante para análise pelo Colegiado Delegado do EMB.**



Documento assinado digitalmente

Alexandro Garro Brito

Data: 27/02/2020 16:27:16-0300

CPF: 036.180.626-48

ALEXANDRO GARRO BRITO